

DECRETO N.º 6.976, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1975

Dá nova redação ao "caput" do artigo 1.º do Decreto de 2 de fevereiro de 1970 que fixou a frota de veículos da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria da Agricultura

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O "caput" do artigo 1.º do Decreto de 2 de fevereiro de 1970, que fixou a frota de veículos da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria da Agricultura, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1.º — A frota de veículos da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria da Agricultura, fica fixada nas seguintes quantidades:

- Grupo "B" — 1 veículo;
- Grupo "S-1" — 592 veículos;
- Grupo "S-2" — 512 veículos;
- Grupo "S-3" — 77 veículos;
- Grupo "S-4" — 263 veículos.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 4.531, de 20 de setembro de 1974.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de novembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda

Pedro Tassinari Filho, Secretário da Agricultura

Publicado na Casa Civil, aos 5 de novembro de 1975.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 6.977, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1975

Dispõe sobre a aplicação do R.T.I. as funções que especifica e dá providências correlatas

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista dos pareceres favoráveis da C.P.R.T.I., sob ns. 106, 107, 105, 102, 103, 112, 113, 114, 110, 109 e 108 todos de 1975,

Decreta:

Artigo 1.º — O Regime de Tempo Integral (RTI) a que se refere a Lei n.º 4.477, de 24 de dezembro de 1957 passa a aplicar-se às seguintes funções da Secretaria da Agricultura:

- I — de Biologista, exercida em caráter temporário por Francisco das Chagas Soares, R.G. n.º 3.806.505, junto ao Instituto de Pesca;
- II — de Zootecnista, exercida em caráter temporário por Hacy Pinto Barbosa, R.G. 3.873.143, junto ao Instituto de Zootecnia;
- III — de Engenheiros Agrônomos, exercidas em caráter temporário, pelos servidores abaixo relacionados:

Jaime José Casari da Câmara, R.G. 3.534.455, junto ao Instituto de Pesca;

Elcio Umberto Gatti, R.G. 3.766.161 e

Antonio Carlos Furlan Gimenes, R.G. 3.583.132, junto ao Instituto de Economia Agrícola;

Arnaldo André Massariol, R.G. 4.337.774,

Akira Paulo Takematsu, R.G. 3.603.828,

Clovis Ribas, R.G. 3.814.781 e

Cleusa Maria Angeli Guindani, R.G. 3.322.196, junto ao Instituto Biológico;

IV — de Médicos Veterinários, exercidas em caráter temporário por:

Ivanete Kotait, R.G. 5.563.214 e

Alba Blanes Angeli, R.G. 4.524.445, junto ao Instituto Biológico.

Artigo 2.º — Os servidores referidos no artigo anterior ficam sujeitos ao Regime de Tempo Integral, a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — Os títulos de admissão dos servidores abrangidos por este decreto serão apostilados para declarar o novo regime de trabalho das funções por eles exercidas, que ficam com a denominação acrescida da expressão Pesquisador Científico.

Artigo 4.º — As despesas com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 5 de novembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Pedro Tassinari Filho, Secretário da Agricultura

Publicado na Casa Civil, aos 5 de novembro de 1975.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 6.978, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1975

Dispõe sobre a aplicação do RTI às funções que especifica e dá providências correlatas

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista dos pareceres favoráveis da CPRTI, sob ns. 93-75, 98-75 e 99-75,

Decreta:

Artigo 1.º — O Regime de Tempo Integral (RTI) a que se refere a Lei n.º 4.477, de 24 de dezembro de 1957 passa a aplicar-se às seguintes funções da Secretaria da Agricultura:

I — de Engenheiro Agrônomo, exercida em caráter temporário por Julio Rodrigues Neto, R. G. n. 3.164.431, junto ao Instituto Biológico;

II — de Biologista, exercida em caráter temporário por José Roberto Verani, R. G. n. 3.584.957, junto ao Instituto de Pesca;

III — de Engenheiro Agrônomo, exercida sob o regime da legislação trabalhista por Pedro Biondi, R. G. n. 2.852.629, junto ao Instituto de Zootecnia.

Artigo 2.º — Os servidores referidos no artigo anterior ficam sujeitos ao Regime de Tempo Integral, a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — Os títulos de admissão dos servidores mencionados nos incisos I e II do artigo 1.º e o contrato de trabalho do servidor a que se refere o inciso III do mesmo artigo, serão, respectivamente, apostilados e aditado para declarar o novo regime de trabalho das funções por eles exercidas, que ficam com a denominação acrescida da expressão Pesquisador Científico.

Artigo 4.º — As despesas com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 5 de novembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Pedro Tassinari Filho, Secretário da Agricultura

Publicado na Casa Civil, aos 5 de novembro de 1975.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 6.979, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1975

Dispõe sobre a aplicação do RTI às funções que especifica e dá providências correlatas

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista dos pareceres favoráveis da CPRTI, sob ns. 111-75, 117-75, 118-75, 115-75 e 116-75,

Decreta:

Artigo 1.º — O Regime de Tempo Integral (RTI) a que se refere a Lei n.º 4.477, de 24 de dezembro de 1957 passa a aplicar-se às seguintes funções da Secretaria da Agricultura:

I — de Biologista, exercida em caráter temporário por:

Masahide Oba, Carteira de Identidade Modelo 19 n.º 4.907.562, junto ao Instituto de Pesca;

Maria Helena Maier, R. G. 1.970.722, junto ao Instituto de Pesca;

Dulce Maria Antoniutti Passos, R. G. n. 7.884.887, junto ao Instituto de Pesca;

II — de Biologista, exercida sob o regime da legislação trabalhista por:

Elmar Cardoso Campos, R. G. n. 5.195.879, junto ao Instituto de Pesca;

Arte Mota, R. G. n. 5.140.278 junto ao Instituto de Pesca.

Artigo 2.º — Os servidores referidos no artigo anterior ficam sujeitos ao Regime de Tempo Integral, a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — Os títulos de admissão dos servidores mencionados nos incisos I do artigo 1.º e o contrato de trabalho dos servidores a que se refere

o inciso II do mesmo artigo, serão, respectivamente, apostilados e aditado para declarar o novo regime de trabalho das funções por eles exercidas, que ficam com a denominação acrescida da expressão Pesquisador Científico.

Artigo 4.º — As despesas com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 5 de novembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Pedro Tassinari Filho, Secretário da Agricultura

Publicado na Casa Civil, aos 5 de novembro de 1975.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 6.980, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1975

Dispõe sobre a aplicação do R.T.I. aos cargos que especifica e dá outras providências

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer favorável n.º 7/75, da C.P.R.T.I.

Decreta:

Artigo 1.º — O Regime de Tempo Integral (R.T.I.), a que se refere a Lei n.º 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se a 2 (dois) cargos de Engenheiro Agrônomo, referência 20 e a 2 (dois) cargos de Médico Veterinário, referência 20, todos do QSA-PP-III, lotados no Instituto de Zootecnia, da Secretaria da Agricultura, providos por Ronaldo Mario Barbosa da Silva, Gerson dos Santos Mercadante, Elza Ferreira Goldman Pinheiro e Laercio Melotti.

Artigo 2.º — Os cargos de Engenheiro Agrônomo e de Médico Veterinário, referidos no artigo anterior ficam com a denominação acrescida da expressão Pesquisador Científico.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 5 de novembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Pedro Tassinari Filho, Secretário da Agricultura

Publicado na Casa Civil, aos 5 de novembro de 1975.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 6.981, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1975

Dispõe sobre criação de Escola Estadual de 1.º Grau

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições e nos termos dos artigos 201 e 205 do Decreto n.º 17.698, de 26 de novembro de 1947,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas as seguintes Escolas Estaduais de 1.º Grau, de 2.º estágio, em Ourinhos, jurisdicionadas à Delegacia de Ensino Básico de Santa Cruz do Rio Pardo:

I — Escola Estadual de 1.º Grau (agrupada) da Vila Brasil com quatro (4) classes comuns que ficam designadas com fundamento no artigo 19 da Lei n.º 7.086/62, para continuação de exercício dos seguintes Professores I, referência 18 do QM-PP-II: Therezinha de Jesus Villela Barbosa Dias, R.G. 4.735.434; Ercilia Dias da Silva, R.G. 4.776.477; Teresinha Jacy Maia Tozzi Piedade, R.G. 4.790.082 e Aristides Ferreira de Oliveira, R.G. 2.778.960, respectivamente das 1.a a 2.a, 3.a Escola Mista e Escola Masculina da Vila Brasil, todas de igual estágio e no mesmo Município, que ficam suprimidas pelo presente Decreto.

II — Escola Estadual de 1.º Grau (agrupada) do Bairro das Crianças, com cinco (5) classes comuns que ficam designadas com fundamento no artigo 19 da Lei n.º 7.086/62, para continuação de exercício dos seguintes professores I, referência 18, do QM-PP-II: Delza Yara Castro Cintra Martar, R.G. ... 4.475.043; Cacilda Maria Auxiliadora Segala da Silva, R.G. 4.734.714; Evani Maioral Ribeiro Carneiro, R.G. 3.594.364; Marliou Rezende Scucuglia, R.G. ... 4.765.082 e Ary Francisco Negrão, R.G. 2.252.576, respectivamente das 1.a, 2.a, 3.a, 4.a, Escola Mista e Escola Masculina do Bairro das Crianças, todas de igual estágio e no mesmo município, que ficam suprimidas pelo presente decreto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 5 de novembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 5 de novembro de 1975.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 6.982, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1975

Dispõe sobre retificação de enquadramento

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O enquadramento da função de Artífice Auxiliar, referência 15, desempenhada por Dante Virgílio Ritondale, como Auxiliar de Almo-xarifado, referência 11, procedido pelo Decreto n.º 52.579, de 17 de dezembro de 1970, fica retificado para Escriturário (Nível I), referência 11.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de novembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Adhemar de Barros Filho, Secretário da Administração

Publicado na Casa Civil, aos 5 de novembro de 1975.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 6.983, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1975

Dispõe sobre retificação de enquadramento

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica retificado o enquadramento da função de Assistente, referência 31, exercida por Gabriel Rodrigues, dada pelo Decreto n.º 52.379, de 17 de dezembro de 1970, como Escriturário (Nível I), referência 11, para Encarregado de Setor (Oficina), referência 16.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

I — Administração Geral do Estado — Código 21; U.O. 02 — Encargos Gerais do Estado; Programa 03 09 — Planejamento Governamental; Sub-programa 042 — Ordenamento Econômico e Financeiro; Atividade 001 — Serviços Gerais do Estado; Elemento 3.1.5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores.

II — Secretaria de Relações do Trabalho — Código 14; U.O. 04 — Coordenadoria do Trabalho e Atividades Complementares; Programa 15.80 — Trabalho; Sub-programa 021 — Administração Geral; Atividade 002 — Serviços Administrativos Elemento 3.1.1.0 — Pessoal.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de novembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Adhemar de Barros Filho, Secretário da Administração

Publicado na Casa Civil, aos 5 de novembro de 1975.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 6884, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1975

Dispõe sobre retificação de enquadramento

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica retificado para Mecânico, referência 10, o enquadramento da função de Artífice, referência 22, desempenhada por Pedro Fracalacci, como Reparador Geral, referência 10, dado pelo Decreto n.º 52.579, de 17 de dezembro de 1970.